

SUMÁRIO DA 1425ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 051-2024

Em 01 de outubro de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Vigésima Quinta Reunião do Conselho de Administração — Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, a conselheira, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0944 CAd 1425ª)

2. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0945 CAd 1425ª)

3. Aprovação do Orçamento e Contribuição Associativa para o exercício de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso VIII e da alínea "a" do inciso IX, ambos do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) aprovar a proposta de Orçamento para o exercício de 2025, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 345.782.109,19 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e nove Reais e dezenove centavos), nos termos do parecer anexo III desta ata, bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 328.491.826,85 (trezentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e seis Reais e oitenta e cinco centavos). (Deliberação 0946 CAd 1425ª)

4. <u>Aprovação do Orçamento dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT's) biênio 2025/2026</u> Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 30 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** aprovar a proposta orçamentária referente aos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) dos processos delegados pela ANEEL de: (i) Liquidação de Cotas de Energia Nuclear Angra I e II; (ii) Conta Centralizadora de Bandeiras Tarifárias; (iii) Liquidação de Cotas de Garantia Física; (iv) Contas Setoriais – CDE; CCC; RGR; (v) Energia de Reserva e; (vi) Conta de Reserva de Capacidade referentes ao biênio biênio 2025/2026. (Deliberação 0947 CAd 1425ª)



5. Aprovação da Revisão da Norma de Gestão Orçamentária

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão da Norma de Gestão Orçamentária - NOA-01-010-R04, tendo em vista a necessidade de revisão periódica e adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0948 CAd 1425ª)

6. <u>Sorteio de matérias</u> – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** Penalidades Técnicas: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do agente ENERGISA SS – TNs nºs 20957/2024 e 20956/2024, (a.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente AMPLA – TNs nºs 20953/2024, 20950/2024, 20955/2024, 20954/2024, 20949/2024, 20952/2024 e 20951/2024, e (a.iii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente ENGIE BR CVE – TNs nºs 3137/2019, 405/2020, 1023/2020, 1535/2020, 1851/2020, 2092/2020, 3705/2020 e 180/2021; e Contestação ELEIA – TN nº 21777/2024; e **(b) Solicitação de Agente:** (b.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Pedido de Reconsideração do agente NOVA GALIA.

7. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de procuração e Decisão Judicial Mercado Trust-Mart

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida no âmbito da ação nº 1020355-26.2024.8.26.0405, ajuizada pelo MERCADO TRUST-MART em face da CCEE e ENEL SP, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial; e (ii) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0949 CAd 1425ª)

b) <u>Outorga de procuração e Decisão judicial Shaoquin Xue Supermercado</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida no âmbito da ação nº 1012177-44.2024.8.26.0161, ajuizada por Shaoqin Xue Supermercado em face da CCEE e ENEL SP, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial; e (ii) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0950 CAd 1425ª)

c) <u>Outorga de procuração Supermercado Alda</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 1012178-29.2024.8.26.0161, ajuizada pelo Supermercado Alda em face da CCEE e ENEL SP, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0951 CAd 1425ª)

d) <u>Outorga de procuração Supermercado Girassol</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 1077626-38.2024.8.26.0002, ajuizada pelo Mercado Girassol em face da CCEE e ENEL SP, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório TozziniFreire para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0952 CAd 1425ª)



e) Outorga de procuração e Decisão Judicial Lancaster

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da recuperação judicial nº 5000090-81.2024.8.24.0536 pela Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda e outra, os conselheiros **decidiram**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0953 CAd 1425ª)

f) Outorga de procuração Del Rey Laticínios

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição do processo n° 1088174-22.2024.8.26.0100 ajuizado por e Laticínios São Vicente de Minas S.A e outra, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tojal Renault Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0954 CAd 1425ª)

g) Outorga de procuração Negocial Comercializadora de Energia Ltda

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a existência da falência da Negocial Comercializadora de Energia Ltda., em trâmite sob o número de 0022412-24.2019.8.17.2001, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro & Madureira & Ragazzi Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0955 CAd 1425ª)

h) Aprovação de outorga de procuração para colaboradores da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração específica aos colaboradores Tiago Hayashida, Juliana Tonelli Munhoz e Danilo Pastro Alves para, isoladamente, representarem a CCEE na assinatura dos contratos de estágio, vedado o substabelecimento, com vigência inicial em 01.10.2024 e término em 08.01.2025, sendo que a procuração somente terá eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho com a CCEE. (Deliberação 0956 CAd 1425ª)

i) Aprovação da assinatura do Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("Termo de Cessão") para cessão dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), de que trata o artigo 4º, caput, inciso I, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Resolução nº 15, de 31 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE ("CDE-Eletrobrás"), de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024 e na Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 4 de julho de 2024 ("Portaria Interministerial" e "Antecipação de Recebíveis, respectivamente)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVI do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) a assinatura, em 07.08.2024, do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão e Aquisição") firmado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), na qualidade de Cedente, e o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A., como cessionários ("Cessionários"), para regular os termos e condições da Antecipação de Recebíveis da CDE, o qual estabeleceu certas condições precedentes para o desembolso do preço total de aquisição dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão e Aquisição), conforme deliberação nº 0785; (ii) a publicação, em 19.08.2024, do Comunicado da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em atendimento ao artigo 6º da Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 4 de julho de 2024, que declarou apercepção de benefício ao consumidor, cujo impacto tarifário individual



será calculado nos processos tarifários e considerará os valores efetivos da operação e as regras estipuladas pela ANEEL, a serem definidas em processo específico. (iii) a publicação, em 25.09.2024, da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.102/2024, que regulamentou as quotas extraordinárias dos recebíveis da CDE cedidos e definiu o fluxo de destinação dos recursos da CDE para a quitação integral e antecipada da "Conta-Covid", de que trata o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e da "Conta Escassez Hídrica", de que trata o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, nos termos dos artigos 6º e 7º da Portaria Interministerial, e autorizou a CCEE a praticar todos os atos que são de sua competência, necessários para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da operação, celebrada nos termos da referida Portaria Interministerial; (iv) a assinatura e envio, ao Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente Administrativo") e aos Cessionários, em 27.09.2024, da solicitação de desembolso, para requerimento da realização do desembolso do Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão e Aquisição), a ser operacionalizado no dia 4 de outubro de 2024, na forma definida no Contrato de Cessão; e (v) a manutenção das condições aprovadas na Deliberação nº 0785, da 1416ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (CAd) da CCEE, incluindo que a Operação não gera qualquer responsabilidade para os associados da CCEE, havendo o reconhecimento expresso das instituições financeiras envolvidas de tal ausência de responsabilidade, ficando toda e qualquer obrigação de pagamento da CCEE relacionado à Operação limitada aos fluxos dos recursos originados dos valores devidos pela Eletrobras à CDE e à própria CDE. os conselheiros decidiram aprovar, nos termos do inciso XVI do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, e observado o descrito nesta aprovação e no Contrato de Cessão e Aquisição, a assinatura do Termo de Cessão, a ser celebrado entre a CCEE, na qualidade de cedente, os Cessionários (ou, nos termos da Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão e Aquisição, qualquer integrante do Grupo Econômico dos Cessionários (conforme definido no Contrato de Cessão e Aquisição) ou veículo de investimento (incluindo, sem limitação, companhia securitizadora ou fundo de investimento em direitos creditórios) do qual venham a ser investidores para cumprir suas obrigações do Contrato de Cessão e Aquisição e adquirir os Direitos Creditórios, sendo que uma vez indicado pelos Cessionários e celebrado o Termo de Cessão, tal integrante de seu Grupo Econômico ou veículo de investimento indicado pelos Cessionários passará a ser considerado como "Cessionário" para todos os fins do Contrato de Cessão e Aquisição) e o Agente Administrativo, para possibilitar o desembolso do Preço de Aquisição, no valor bruto de R\$ 7.821.105.218,23 (sete bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, cento e cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), na data base de 30.06.2024, sendo certo que esse valor deverá ser atualizado pelo IPCA, conforme disposições do Contrato de Aquisição e Cessão ("Valor de Face dos Direitos Creditórios") para repasse da CDE-Eletrobrás nos anos de 2025 (integral), 2026 (integral) e 2027 (parcial). (Deliberação 0957 CAd 1425ª)



ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SIGLAPEDREIRA BANGU	PEDREIRA BANGU LTDA	31.451.131/0001-19	Consumidor Especial	01/10/2024	01/10/2024
TERRA WAY	TERRA WAY ARMAZENS GERAIS LTDA	12.116.917/0001-35	Consumidor Livre	01/10/2024	01/10/2024
ASOLO2	ASOLO ENERGIA RENOVAVEL S/A	41.675.130/0001-01	Produtor Independente	01/10/2024	01/10/2024



ANEXO II Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia — em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	jul/24
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	jul/24
	CONSTRUROHR	ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	jul/24
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	AUTO REPRESENTADO	jul/24
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jul/24
	CBR COUROS	CBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jul/24
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jul/24
	BRK URUGUAIANA	BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	jul/24
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	jul/24
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	jul/24



(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1425ª publicado em 02 de outubro de 2024.